

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.

Ofício 334/2018

À Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Manifestação sobre a CONSULTA PÚBLICA referente ao Projeto Rio + Creche, Parceria Público-Privada (PPP), para delegação, por meio de concessão administrativa, de obras e serviços não-pedagógicos de novas unidades escolares de educação infantil no município do Rio de Janeiro.

Prezados,

1. Encaminhamos em anexo os questionamentos e considerados acerca dos documentos disponibilizados para Consulta Pública referente ao Projeto Rio + Creche, Parceria Público-Privada (PPP), para delegação, por meio de concessão administrativa, de obras e serviços não-pedagógicos de novas unidades escolares de educação infantil no município do Rio de Janeiro.

2. No que tange aos documentos disponibilizados à Consulta Pública, os anexos II e III, referentes à “Relação dos Locais e Condicionantes de Implantação das UNIDADES ESCOLARES para a ETAPA I DE OBRAS” e ao “Cronograma de implantação da ETAPA I DE OBRAS”, respectivamente, não possuem conteúdo para análise, inviabilizando a participação da sociedade na definição dos locais e condicionantes para a implantação das unidades escolares e no cronograma.

3. Destacamos também que até a presente data não foi dado acesso ao processo integral do Projeto Rio + Creche, conforme protocolo RIO-18383673-6, de 13 de setembro de 2018.

Sem mais, subscrevo o presente ofício.



Tatiana Bastos

Presidente do Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro
e-mail: riodejaneiro@osbrasil.org.br

FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE SUGESTÕES

Nome do autor: Observatório Social do Brasil – Rio de Janeiro (CNPJ nº 28.425.489/0001-62)

Endereço completo: Rua Primeiro de Março, 33 – 7º Andar – Centro/RJ

Forma de contato: 21- 99193-3932 – riodejaneiro@osbrasil.org.br

Incluir item e nome do Documento (se possível, referenciar a folha)	Contribuição	Resposta SME
Ausência	Justificativa para ausência da quantidade de unidades de creches no edital, seja na etapa 1 ou demais etapas. A quantidade de creches é fundamental para a constituição da proposta e da expectativa de atendimento da demanda hoje existente.	
Ausência	Justificativa para ausência da quantidade de alunos por unidade escolar. Se hoje existem 34.480¹ mil crianças na lista de espera e a população do Rio de Janeiro permanece crescendo, o projeto para 20 anos deve prever o aumento da demanda. Para atender a demanda já existente com a previsão de creches da etapa 1 (50 unidades), cada creche terá que comportar 689,6 crianças. Ou seja, a proposta para a etapa 1 já não atende à demanda atual.	
Ausência	Justificativa para ausência de previsão da totalidade dos locais de implantação das creches e previsão de custo de aquisição do terreno, caso aplicável.	

¹ Documento 6.1. Apresentação audiência pública. iDeals

Ausência	Justificativa para ausência de previsão de custo de eventual liberação dos terrenos (demolição, destinação resíduos, entre outros)	
Ausência	Justificativa para ausência de previsão de monitoramento remoto das creches (câmeras), como elemento de gestão das crianças e não apenas de segurança patrimonial (item 4.5.2 do anexo V).	
Ausência	Justificativa para ausência de previsão de quantitativo de equipe pedagógica, com planejamento de concurso e estimativa do impacto orçamentário-financeiro	
Ausência	Justificativa para ausência de estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública, conforme art. 10, IV da Lei 11.079/04;	
Ausência	Justificativa para ausência de licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir, conforme art. 10, VII da Lei 11.079/04	
Ausência	Justificativa para ausência de previsão de turnos (horário de funcionamento) para as unidades escolares.	
Ausência	Justificativa para a não utilização dos recursos do FNDE para Construção de creches e pré-escola, atendendo aos critérios da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 14 de junho de 2013 e demais.	
Ausência	Justificativa para não adoção do projetos-padrão, nomeados Tipo B, Tipo C, Tipo 1 e Tipo 2, fornecidos	

	pelo FNDE, cujos parâmetros técnicos para a implantação em terrenos são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC.	
Anexo II - AUSÊNCIA	Justificativa para <u>ausência da Relação dos Locais e Condicionantes de Implantação das UNIDADES ESCOLARES</u> para a ETAPA I DE OBRAS. <u>A ausência dos locais das creches na Consulta Pública inviabiliza a participação da sociedade, inclusive opinando se o projeto para determinada localidade atende ou não as demandas.</u> <u>A finalidade da Consulta Pública não está sendo atendida com a ausência dos locais e condicionantes de implantação das unidades, uma vez que não há como participar da decisão.</u>	
Anexo III - AUSÊNCIA	Justificativa para <u>ausência do Cronograma de implantação da ETAPA I DE OBRAS</u>	
Edital. 3.2. – Falta justificativa	3.2. Qualquer interessado poderá formular impugnações a este EDITAL até 3 (três) dias úteis antes da data assinalada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por escrito, na sede do [órgão licitante], de até horas, acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário e, se pessoa jurídica, da comprovação dos respectivos poderes. <u>Qual a justificativa para a restrição ao cidadão, excluindo pessoa jurídica, bem como a diferença de prazos entre cidadão/pessoa jurídica e licitante?</u>	

	Há organizações da Sociedade que não serão licitantes, mas que possuem interesse na regularidade da licitação.	
Edital. 3.2 – Sugestão de alteração	Com o objetivo de evitar eventuais argumentos relacionados à nulidade do edital quanto a este ponto, sugere-se a adoção do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, isto é, de até 2 dias antes da abertura da Sessão Pública.	
Item 9.2 – Edital – Sugestão de inclusão	O item 9.2 do Edital estipula que as projeções elaboradas pelo Poder Concedente não garantirão quaisquer direitos à futura Concessionária, que assumirá, por sua conta e risco, todos os estudos para a elaboração de sua proposta econômica. Sugerimos que seja incluído trecho que ressalve o disposto no mencionado item, incluindo-se, ao seu final, a expressão: “ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Contrato”. Tal sugestão vai ao encontro do que dispõe o item 17.2 da minuta do Contrato, que excepciona a vedação ao reequilíbrio “quando o CONTRATO dispuser expressamente em sentido contrário”.	
Item 9.3 - Edital	O item 9.3 indica que nenhuma projeção servirá de base para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Isso contraria as hipóteses do item 31.2 da minuta do Contrato, que prevê inúmeras hipóteses de reequilíbrio do contrato com base nas premissas iniciais do projeto.	

	Sugere-se a inclusão da expressão “ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Contrato”. Tal sugestão vai ao encontro do que dispõe o item 17.2 da minuta do Contrato, que excepciona a vedação ao reequilíbrio “quando o CONTRATO dispuser expressamente em sentido contrário”.	
Edital. 11.2. (v)	(v) que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses; Qual a justificativa do prazo de 12 meses e não prazo superior?	
Edital. 11.2. (vi)	(vi) sob o controle acionário, direto ou indireto, de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, exceto se aquelas integrarem o mesmo consórcio; (vii) coligadas, controladas, controladoras e sob controle comum, exceto se aquelas integrarem o mesmo consórcio; Qual a justificativa para a restrição?	
Item 11.3, alínea (iii) – Edital – sugestão de redação	A disposição “atender, tanto quanto possível, aos itens do presente EDITAL” é dúbio e cria insegurança quanto à suficiência da documentação a ser apresentada por licitantes estrangeiros, dando ensejo a possíveis desclassificações ou inhabilitações por argumentos formalistas, frustrando o caráter competitivo da licitação. Em razão disso, sugere-se que seja	

	exigida das empresas estrangeiras a apresentação, em documento escrito, da relação de itens não atendidos pelo Edital e a justifica para tanto, de modo a aprimorar a transparência do controle administrativo e social da documentação apresentada.	
Item 12 – Edital	Não há na legislação (art. 33 da Lei nº 8.666/93 e art. 19 da Lei nº 8.987/95) limite de número máximo de integrantes de consórcios. Sugere-se a exclusão da vedação ou, quando muito, a explicitação das razões pelas quais a comunhão de esforços empresariais deva ser limitada no caso em questão.	
Edital 12.2.	12.2. As consorciadas, assim como as suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um consórcio, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades e/ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO ou empresarial. Qual a justificativa para a restrição?	
Edital 12.9.	12.9. Em se tratando de CONSÓRCIO vencedor, este deverá providenciar previamente à celebração do respectivo CONTRATO, a constituição da sociedade de propósito específico, conforme previsto neste EDITAL, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do CONSÓRCIO e seu compromisso de constituição, salvo se diversamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE. Considerando que o atendimento aos	

	requisitos do edital são condicionantes, qual a justificativa para a exceção de autorização pelo poder concedente?	
Edital 15.1.5.1.	15.1.5.1. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos, ressalvadas as hipóteses em que o EDITAL dispuser de forma distinta. Considerando que o risco do câmbio pode ser transferido ao licitante, seria possível já estabelecer que o câmbio considerado será o menor câmbio considerando o dia anterior à abertura dos envelopes ou o câmbio orçado pelo licitante. Estabelecer que o câmbio deve ser do último dia pode gerar ônus demasiado aos licitantes estrangeiros, uma vez que estes só poderiam fechar a proposta na véspera da licitação, com rubrica do representante em todas as páginas.	
Edital 16.6.	16.6. O credenciamento dos representantes, na forma prevista neste EDITAL, confere-lhes o direito de participar das sessões públicas do certame, inclusive com direito à voz, sendo estes os únicos autorizados a manifestar-se em nome da LICITANTE. Qual a justificativa para a ausência de previsão de participação de interessados não licitantes no certame?.	
Item 17.11.1.5 – Edital	Atestados emitidos em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitantes não são suficientes para comprovar a qualificação técnica do concorrente.	

	É necessário que se comprove a pertinência da experiência da empresa do grupo econômico na futura execução do Contrato de Concessão (por exemplo: o pessoal empregado no empreendimento do atestado será o mesmo na Concessão, ainda que parcialmente). Caso contrário, tais atestados poderão ser inócuos, em grave prejuízo ao empreendimento público. Tal sugestão vai ao encontro do item 26.1 da minuta do Contrato, que exige que “Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO”. Veja-se, ademais, que os empreendimentos em que o licitante efetivamente participou (mas em consórcio) possuem mais restrições de aceitabilidade (item 17.11.1.7) do que aqueles atestados apresentados por empresas do mesmo grupo econômico (item 17.11.1.5).	
Item 18.1.1. – Edital	Reiteram-se as contribuições aos itens 9.2 e 9.3 do Edital, excluindo-se a expressão “em hipótese alguma” para contemplar pleitos de reequilíbrio contratual em situações previstas no Contrato. Tal sugestão vai ao encontro do que dispõe o item 17.2 da minuta do Contrato, que excepciona a vedação ao reequilíbrio “quando o CONTRATO dispuser expressamente em sentido contrário”.	
Itens 21.1 e 22.2 – Edital	A redação dos itens 21.1 e 22.2 sugerem que um juízo discricionário	

	da Comissão de Licitação para a realização de diligências ou saneamento de falhas. Ocorre que tais instrumentos são essenciais para a competitividade do certame, evitando que eventuais juízos formalistas da Comissão excluam da licitação possíveis licitantes capacitados para a execução do Contrato. Nesse sentido, sugere-se que as expressões “poderão (...) a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO” (item 21.1) e “poderá” (item 21.2) sejam substituídas, respectivamente, por “deverão” e “deverá”, criando verdadeiro dever à Comissão de Licitação de promover todas as medidas necessárias para alcançar, ao máximo, a competitividade da concorrência em questão.	
Item 1.1 – Contrato	Incluir, na legislação aplicável ao Contrato, a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	
Item 7.5 e 34 – Contrato	Sugere-se a inclusão expressa do VERIFICADOR como um dos responsáveis pela fiscalização das obras.	
Contrato 10.4.	Ausência de previsão orçamentária para custos e atos executórios relativos às providências para o correto parcelamento e regularização de registro dos imóveis que servirão à implantação das UNIDADES ESCOLARES será do PODER CONCEDENTE	
Item 14.1 - Contrato	Sugere-se a inserção, no item 14.1, nova alínea que confira expressamente aos usuários os direitos e obrigações previstos na Lei	

	Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	
Item 19.8 – Contrato	Sugere-se a inclusão, na minuta do Contrato, de limite máximo percentual da participação do Poder Concedente nos resultados obtidos com a exploração de Receitas Acessórias, de modo a diminuir a discricionariedade e evitar custos de transação desnecessários na negociação entre as Partes do Contrato. O teto também teria o condão de criar maior previsibilidade aos licitantes e promover maior competitividade nas propostas a serem ofertadas na licitação.	
Item 19.8.1 – Contrato	A redação do item 19.8.1 é dúbia em relação à diminuição da Contraprestação Pública Máxima nos casos de apropriação das Receitas Acessórias pelo Poder Concedente. Segundo a redação da referida cláusula, haveria uma relação direta entre o percentual apropriado pelo Município e a diminuição da contraprestação máxima. Essa sistemática cria desincentivos à exploração de Receitas Acessórias pela Concessionária, visto que, além de parte dos seus lucros não serem voltados ao seu benefício, ainda haverá uma diminuição das previsões de Contraprestação Pública. É recomendável que as Receitas Acessórias sejam um instrumento adicional para conferir sustentabilidade à Concessão e à Concessionária, e não dos cofres públicos, sob pena de subversão da racionalidade da delegação do	

	serviço ao particular. A criação de incentivos negativos ao desenvolvimento de Receitas Acessórias pode tornar a Concessão menos atrativa a eventuais licitantes, criando óbices para que ofertem propostas mais vantajosas.	
Item 23 – Contrato	No item relacionado a Estrutura da Concessionária, sugere-se a inclusão de subitem relativo à política anticorrupção , criando-se deveres relacionados à criação e implementação de Programas de Integridade de acordo com as diretrizes da Controladoria Geral da União e/ou de órgãos e entidades municipais responsáveis pela política anticorrupção no âmbito do Município do Rio de Janeiro.	
Item 29.1 – Contrato	Sugere-se a inclusão da expressão “salvo as hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO”. <u>Justificativa:</u> evitar contradições com algumas cláusulas da minuta do contrato que são imutáveis, tal como as cláusulas econômicas e, por exemplo, aquela prevista no item 22.3 (garantia pública).	
Item 31.3, alínea (vi) – Contrato	Sugere-se maior equilíbrio no risco assumido pela Concessionária relacionado a descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural, para que sejam ressalvadas as hipóteses em que tais descobertas inviabilizem economicamente a execução do Contrato.	
Item 37.4 – Contrato	Sugere-se a <u>exclusão</u> do mencionado item. A contratação do Verificador pela Concessionária enseja discussões relevantes sobre potenciais conflitos de interesse e de sistemas de incentivos desfavoráveis	

	à boa fiscalização do Contrato.	
Item 38.9 – Contrato	Sugere-se a inclusão de texto que deixe expresso que, quando o Poder Concedente substituir a aplicação de uma multa por novos investimentos, tais obrigações não serão objetivo de qualquer pleito de reequilíbrio do Contrato em favor do Concessionário.	
Item 52.2 – Contrato	Sugere-se a escolha da Câmara Arbitral em sistemática similar àquela adotada pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Estadual nº 46.245/2018.	
Item 52.4 – Contrato	A limitação da condução da arbitragem ao Município do Rio de Janeiro frustra a possibilidade de escolha de diversas câmaras arbitrais de qualidade em outros Municípios ou Estados. Sugere-se que a redação seja alterada, contemplando-se que eventuais audiências ou reuniões presenciais sejam realizadas <u>preferencialmente</u> no Município do Rio de Janeiro, sem prejuízo que (i) a sede da Câmara Arbitral seja em outro município; e que (ii) eventuais conferências telefônicas ou eletrônicas sejam realizadas por membros do Tribunal e patronos das Partes presentes em outros municípios.	
Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de padrões de desempenho para melhor aproveitamento dos mantimentos (redução de desperdício)	
Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de padrões de desempenho dos equipamentos de luz, gás e água para redução de desperdício.	
Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de padrões de desempenho dos equipamentos de monitoramento.	
Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de mecanismos de	

	transparência ativa e passiva, com publicação, por exemplo, dos indicadores do contrato, perguntas frequentes, etc.	
Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de mecanismos de participação da comunidade escolar (pais, professores, administrativo, manipuladores de alimentos, entre outros).	